



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM
SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE,
CONTAGIOSA OU INCURÁVEL » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00553/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16845/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Vamberto Martins de Albuquerque

03.02. IDADE: 63, fls.04.

03.03. CARGO: Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural

03.04. LOTAÇÃO: Instituto de Terras e Planejamento - INTERPA

03.05. MATRÍCULA: 000.172-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da EC nº41/2003

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1791, fl. 69.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE JULHO DE 2016, fl. 69.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE AGOSTO DE 2016, fl. 71.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 131/133, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1791 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor Vamberto Martins de Albuquerque, formalizado pela Portaria A nº 1791 - fl. 69, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c nº41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16845/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor Vamberto Martins de Albuquerque, formalizado pela Portaria A nº 1791 - fl. 69, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 16:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO